

EDITAL INSTITUCIONAL – AUXÍLIO PERMANÊNCIA
CAMPUS ABAETETUBA
Nº 03/2022

A Diretora Geral do *Campus Abaetetuba*, nomeada pela Portaria nº1743/2019 (D.O.U 02/08/2019), no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital para concessão de **Auxílio Permanência I, II e III** para estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais, para o ano de 2022, sob a responsabilidade do Setor Assistência Estudantil do *Campus* e Ações Inclusivas (SAAI) do IFPA/campus designado por meio da Portaria nº 47/2021 - Campus Abaetetuba, de 29 de março de 2021.

1. PÚBLICO ALVO

1.1. Estudantes com matrícula ativa nos cursos **presenciais** (Técnicos ou superiores) do IFPA, do *Campus Abaetetuba*, em comprovada situação de vulnerabilidade social, aferida mediante análise socioeconômica ou por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), neste último caso, conforme regras e procedimentos previstos em Edital específico.

2. DO AUXÍLIO

2.1. O Auxílio Permanência corresponde à concessão de auxílio financeiro aos estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade social, para contribuir com despesas de alimentação, transporte, moradia, atenção à saúde, creche e apoio pedagógico, visando à permanência e êxito no percurso formativo.

2.3. A seleção dos estudantes será realizada com base no instrumental do IVS, o qual gerará uma pontuação para o (a) estudante, considerando a documentação prevista no Anexo II anexada por ele no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

2.4. O Auxílio Permanência será ofertado em duas modalidades divididas conforme aferimento do IVS, sendo:

a) Auxílio Permanência I, no valor de R\$**200,00**, destinado aos estudantes com pontuação do IVS de 76,7 a 115, portanto, com maior vulnerabilidade social.

b) Auxílio Permanência II, no valor de R\$**120,00**, destinado aos estudantes com pontuação do IVS de 38,4 a 76,6, portanto, com média vulnerabilidade social.

c) Auxílio Permanência III, no valor de R\$**80,00**, destinado aos estudantes com pontuação do IVS de 0 a 38,3, portanto, com menor vulnerabilidade social.

2.4.1. Deverão primeiramente ser contemplados (as) todos (as) os (as) estudantes compreendidos (as) na faixa maior vulnerabilidade social para recebimento do Auxílio Permanência I.

2.4.2. Somente depois de atendidos todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio Permanência I, serão atendidos os estudantes da faixa de média vulnerabilidade social.

2.4.3. Depois de atendidos (as) todos (as) os (as) estudantes aptos (as) a receberem o Auxílio

Permanência II, serão atendidos (as) os (as) estudantes da faixa menor vulnerabilidade social.

2.5. A quantidade de auxílios ofertados obedecerá ao limite de recursos orçamentários previstos no Plano de Trabalho Anual (PTA) do *Campus*, sendo o valor de **R\$400.000,00**.

2.5.1. O número de parcelas de auxílios será contabilizado a partir do mês de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo X) pelo (a) estudante (a) até o mês de dezembro do ano de publicação do Edital.

2.6. A inscrição implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital das quais o (a) estudante ou seu (sua) representante legal não poderá, em hipótese alguma, alegar desconhecimento.

2.7. O (a) estudante terá que realizar sua inscrição no SIGAA, conforme as orientações previstas neste edital.

2.8. Os auxílios serão concedidos em parcelas que correspondam ao exercício financeiro de 2022, não podendo, em hipótese alguma, ser concedido para outro exercício financeiro.

2.9. Mais de um membro da mesma família poderá ser selecionado, desde que respeitados os critérios de concessão contidos neste Edital.

2.10. Todos os (as) estudantes contemplados com Auxílio Permanência deverão assinar o Termo de Compromisso (Anexo X) até 20 (vinte) dias após publicação do resultado final, sob pena de perda do direito ao auxílio.

2.10.1. Ultrapassado o período previsto no item 2.10, haverá o cancelamento da concessão do auxílio e imediatamente será chamado o (a) próximo (a) estudante classificado (a).

2.10.2. Caso o (a) estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos, o referido Termo deverá ser assinado pelo (a) estudante e, também, pelo seu responsável legal.

2.11. O (a) estudante que não concluir o Curso no tempo regular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) poderá receber auxílio da assistência estudantil por um período de até 02 (dois) semestres ou 01 (um) ano, a depender do regime do Curso.

2.12. Nos casos de greve, os auxílios da assistência estudantil concedidos por edital deverão ser pagos conforme o número de parcelas previstas no Edital, respeitado o exercício financeiro corrente, visando a permanência do (a) estudante no período de extensão do calendário acadêmico, quando for o caso.

2.13. O IFPA não se responsabilizará pelo não preenchimento do formulário de solicitação de auxílio via internet, no SIGAA, ou digitalização de documentos, por falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis nos *Campi* do IFPA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos obrigatórios para participação no processo de seleção para os auxílios da assistência estudantil:

3.1.1. Matrícula ativa no período letivo vigente em cursos presenciais nos níveis de educação do ensino técnico de Nível Médio, Graduação e Formação Inicial e Continuada (FIC) acima de 160h;

3.1.2. Renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio.

3.2. A renda *per capita* mensal familiar é a soma total da renda bruta no mês, de todos aqueles que compõem a família, dividida pelo número de seus integrantes.

4. DAS INSCRIÇÕES NO SIGAA

4.1. As inscrições poderão ser realizadas no período de **06 a 14 de Abril de 2022**

4.2 Estudantes com matrícula ano 2022

4.2.1. Deverão, primeiramente, realizar a solicitação do IVS, cujos critérios e procedimentos estão definidos em Edital próprio.

4.2.2. Após a solicitação do IVS, o (a) estudante deverá realizar a solicitação do Auxílio de acordo com as etapas previstas abaixo:

a) Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

b.1) Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clicar em “Continuar”.

c) Terceira Etapa – Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. O cadastro será finalizado ao clicar em “Cadastrar”.

4.2.3. Aos estudantes com matrícula ano 2022 não é necessário anexar documentos, visto que, esta etapa está prevista na solicitação do IVS.

4.2.4. Caso o estudante anexe documentos nessa etapa, os mesmos não serão analisados, uma vez que, este procedimento está previsto em edital específico.

4.3. Estudantes com matrícula de anos anteriores a 2022, considerados veteranos, deverão realizar a solicitação de acordo com as etapas:

a) Primeira Etapa – Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio

b.1) Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”. Posteriormente selecionar o auxílio que deseja requerer, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima”. Depois clicar em “Continuar”.

b.2) Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em “Cadastrar”.

c) Terceira Etapa – Anexar Comprovantes

c.1) O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos para inscrição, conforme o Anexo II deste Edital. O (a) estudante pode anexar os documentos logo após concluir o pedido de auxílio, ou posteriormente, respeitando o período de inscrições determinado no edital.

c.2) No “Portal do Discente”, clicar no menu “Auxílios”, depois “Solicitação de Auxílios” e em seguida “Anexar Comprovantes”. Clicar no botão “Escolher Arquivo” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “Enviar”. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

c.4) Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “Lista de Comprovantes”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.

4.4. A anexação da documentação comprobatória no SIGAA é de responsabilidade exclusiva do (a) estudante.

4.6. Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção será realizada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus* por meio da aferição do IVS através de instrumental específico, cuja análise é de atribuição privativa do (a) assistente social.

5.2. A análise de vulnerabilidade social considerará variáveis estabelecidas em instrumental próprio.

5.3. A análise do IVS do (a) estudante poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelos assistentes sociais.

5.4. A partir da análise do IVS, os (as) estudantes serão classificados por ordem decrescente, do maior para o menor IVS.

5.5. Entende-se por estudante selecionado (a) aquele (a) contemplado (a) dentro do limite de recursos disponíveis para a concessão do Auxílio Permanência I, II e III.

5.6. Entende-se por estudante classificado (a) aquele (a) apto (a) para recebimento do Auxílio Permanência I, II e III, porém não contemplado (a) dentro do limite de recursos.

5.7. Caso haja desistência ou desligamento para continuidade do recebimento do auxílio, os (as) estudantes classificados (as) poderão ser convocados (as), conforme ordem de classificação.

5.8. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios para o desempate:

5.8.1. Possuir menor renda *per capita*;

5.8.2. Residir/oriundo de município diferente do *Campus*;

5.8.3. Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;

5.8.4. Ser oriundo da rede pública de Educação Básica;

5.8.5. Possuir maior quantidade de dependentes legais com idade inferior a 18 (dezoito) anos e/ou com deficiência;

5.8.6. Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa;

5.8.7. Possuir idade mais elevada.

6. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O **Resultado Preliminar** será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <https://abaetetuba.ifpa.edu.br/> na data prevista de **29/04/2022**, conforme cronograma constante do Anexo I.

6.2. O **Resultado Final** será divulgado nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no site <https://abaetetuba.ifpa.edu.br/> na data prevista de **05/05/2022**, conforme cronograma constante do Anexo I.

7. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

7.1. O (a) estudante participante da seleção poderá recorrer do Resultado Preliminar.

7.2. O recurso será interposto pelo (a) candidato (a) ou responsável legal, através de requerimento próprio (Anexo XI) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo de **02** dias úteis a contar da divulgação do Resultado Preliminar.

7.3. O requerimento deverá ser entregue no Setor de Assistência Estudantil e Ações Inclusivas- SAAI, localizado no andar térreo do Bloco Pedagógico, em frente ao refeitório, nos horários de **08h às 12h e 15h às 19h**.

7.4. Será assegurado o julgamento do recurso no prazo de **02** dias úteis contados da interposição.

7.5. Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, será publicada nova lista de selecionados (as), caso haja alteração decorrente do provimento de algum recurso.

7.6. O resultado dos recursos estará disponível ao (a) estudante no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, por um período de até 15 (quinze) dias a contar da divulgação do Resultado Final.

8. DA ELIMINAÇÃO DO (A) CANDIDATO (A) DO PROCESSO SELETIVO

8.1. Será eliminado (a) do processo de seleção, a qualquer tempo, o (a) candidato (a) que:

8.1.1. Não cumprir as condições deste Edital;

8.1.2. Não anexar todos os documentos exigidos no Item 5;

8.1.3. Não cumprir os prazos estabelecidos no presente Edital;

8.1.4. Fraudar ou prestar informações falsas.

9. CRITÉRIOS PARA O RECEBIMENTO DOS AUXÍLIOS

9.1. O recebimento dos auxílios está condicionado à:

9.1.1. Matrícula ativa no período letivo vigente;

9.1.2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da assistência estudantil;

9.1.3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior, logo, não se aplica à primeira concessão do auxílio;

9.1.3.1. A frequência do (a) estudante será analisada bimestralmente pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, mediante verificação de seu lançamento pelo (a) docente no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA).

9.1.3.2. Nos casos de estudantes com frequência inferior a 75% a continuidade do recebimento do Auxílio Permanência dependerá de parecer emitido pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Setor Pedagógico e Coordenação do Curso, quando necessário.

9.1.4. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber auxílio se ficar reprovado em até 02 (dois) componentes curriculares, e para os cursos anuais em até 03 (três), aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, a primeira parcela do auxílio;

9.2. Os itens acima serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Colegiado do Curso, conforme o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os auxílios poderão ser pagos de uma das seguintes formas:

10.1.1. Conta corrente (em nome do (a) próprio estudante) de qualquer banco;

10.1.2. Conta poupança (em nome do (a) próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;

10.1.3. Mediante ordem bancária no CPF do (a) estudante beneficiado (a), apenas nas agências do Banco do Brasil.

10.1.3.1. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do (a) estudante, que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revestidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O (a) estudante, portanto, perderá o direito a parcela correspondente ao mês de pagamento.

10.2. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança os (as) estudantes selecionados (as) deverão apresentar dados bancários (agência e número da conta) no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, no período de **06 a 10/05/2022**, horário de **08h às 12h e 15h às 19h**, conforme cronograma constante no Anexo I.

10.3. O pagamento da primeira parcela ocorrerá após a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo X) e poderá coincidir com o mês do Resultado Final do processo de seleção.

10.4. O pagamento deverá ocorrer, preferencialmente, até o dia 10 de cada mês.

11. EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EDITAL DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

11.1. Após a seleção dos (as) estudantes será emitida pelo Setor de Assistência Estudantil a Declaração de Participação em Edital da Assistência Estudantil no prazo máximo de 20 dias, a contar da divulgação do Resultado Final.

11.2. A Declaração terá validade de 24 (vinte e quatro) meses após a emissão e poderá ser utilizada como documento comprobatório para recebimento de outros auxílios da assistência estudantil,

acrescida, sempre que necessário, das comprovações exigidas em edital próprio, conforme a especificidade do auxílio a ser ofertado.

11.3. É responsabilidade do (a) estudante comunicar imediatamente ao Setor de Assistência Estudantil qualquer mudança na sua realidade socioeconômica.

11.3.1. Uma vez não informada e comprovada a situação prevista no item 11.3 a Declaração de Participação no Edital, independentemente do tempo de expedição, não poderá ser utilizada para a acesso a outros auxílios.

11.3.2. Caso ocorra a situação prevista no item 11.3 deverá ser realizada nova análise de vulnerabilidade social.

11.4. Em 2022 os (as) estudantes que foram contemplados (as) com os auxílios da assistência estudantil em 2021 poderão anexar somente a Declaração de Participação em Edital emitida e assinada pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, conforme Anexo XI.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É dever do Setor de Assistência Estudantil do *Campus* zelar pela transparência e lisura da seleção dos (as) estudantes.

12.2. Em caso de dúvida o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

12.3. O (a) estudante que solicitar o Auxílio Permanência tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

12.4. São de inteira responsabilidade dos (as) estudantes as informações prestadas no ato da inscrição, sob pena de sanções previstas em Lei e neste Edital.

12.5. É responsabilidade do (a) estudante apresentar, quando solicitado pelo Setor de Assistência Estudantil, a documentação comprobatória exigida no Edital.

12.6. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos neste Edital o (a) estudante fará jus ao auxílio da assistência estudantil.

12.7. É vedada a concessão de auxílio em forma de ressarcimento.

12.8. O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentação apresentada, por meio de entrevista, visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o auxílio concedido em qualquer época, se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas neste Edital.

12.9. Em até 01 (um) dia útil, a contar da publicação, qualquer estudante poderá impugnar este Edital.

12.9.1 A solicitação de impugnação deverá conter, além da identificação do solicitante, com nome completo, RG, e-mail e telefone para contato, todas as informações pertinentes ao pedido de impugnação, com apresentação de prova documental, salvo comprovada impossibilidade, além de ampla fundamentação legal.

12.9.2. A impugnação deverá ser realizada de forma eletrônica ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, e-mail saai.abaetetuba@ifpa.edu.br

12.9.3. Caberá ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, subsidiado pelo Departamento de Assuntos Estudantis da PROEN, analisar o pedido de impugnação no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da data de recebimento.

12.9.4. O resultado do pedido de impugnação será publicado no *site* do IFPA no prazo de até 02 (dois) dias a contar da data de recebimento.

12.9.5. As solicitações de impugnação não suspenderão os prazos previstos no Edital.

12.9.6. Caso o (a) solicitante se utilize de informações falsas para impugnar o Edital poderá responder penal, civil e administrativamente.

12.10. A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado por motivo de interesse público sem que implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.11. Este Edital perderá seus efeitos uma vez encerrados todos os procedimentos a ele referente, devendo a documentação ser conservada no sistema eletrônico pelo prazo mínimo exigido em lei.

12.12. Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão tratados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, respeitadas as legislações pertinentes e as normas do IFPA para a assistência estudantil. E em segunda instância pela Pró-reitoria de Ensino.

Abaetetuba, 05 de Abril de 2022.

Diretora Geral do *Campus* Abaetetuba
Port. nº1743/2019- GAB/REITORIA
(D.O.U 02/08/2019)

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	05/04/2022
Período das Inscrições no SIGAA	06 a 14/04/2022
Análise socioeconômica	18 a 26/04/2022
Entrevista (On line) e Visita Domiciliar	27 e 28/04/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	29/04/2022
Período para interposição dos recursos	02 e 03/05/2022
Divulgação do resultado dos recursos	04/05/2022
Divulgação do Resultado Final	05/05/2022
Entrega de Dados Bancários	06 a 10/05/2022
Emissão das Declarações de Participação em Edital	11 a 31/05/2022

ANEXO II
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

VARIÁVEL	QUEM DEVE ENTREGAR?	DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Composição Familiar	Estudante e os demais familiares que moram com o mesmo;	a) Quadro de composição familiar devidamente preenchido (Anexo III do Edital). b) RG e CPF ou CNH do (da) estudante. c) RG ou CNH ou Certidão de Nascimento ou Certidão de casamento de todos os membros da família que moram com o (a) estudante. d) Caso o (a) estudante seja casado (a) ou more com companheiro (a) apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável.	Em caso de extravio do documento de identificação apresentar Boletim de Ocorrência (B.O.).
Renda Bruta per capita/ Ocupação, Trabalho e Emprego	⇒ Estudante maior de 18 anos; ⇒ Familiares maiores de 18 anos que moram com o (a) estudante e desenvolvem qualquer atividade remunerada;	a) Trabalhador (a) com vínculo empregatício (trabalho formal, contrato de trabalho, emprego/serviço público): apresentar os três últimos contracheques; ou nos casos de recém contratados apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – página de identificação e página do registro de emprego; ou declaração do empregador informando o salário bruto. b) Trabalhador (a) autônomo (a) ou informal (bicos): apresentar declaração conforme o Anexo VI do Edital, contendo as seguintes informações: atividade desenvolvida, endereço, telefone, quanto tempo exerce a atividade e renda bruta mensal, com assinatura do (a) declarante. c) Trabalhador (a) Rural/Agricultor (a) ou Pescador (a): declaração de exercício de atividade rural contendo CNPJ do Sindicato, Associação ou similar, especificando a renda mensal recebida. d) Aposentado (a), pensionista ou beneficiário (a) do INSS: comprovante do último recebimento; ou declaração do INSS informando o valor da aposentadoria, pensão ou benefício, a qual é emitida no <i>site</i> da Previdência Social acessando o link: https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/ e) Rendimento de aluguel de imóvel: contrato	

		de locação do imóvel. f) Recebimento de Pensão alimentícia: extrato bancário, recibo, contracheque ou Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia conforme Anexo VIII do Edital. g) Estudante Bolsista: apresentar declaração do (a) gestor (a) do programa informando a condição de bolsista e o valor mensal da bolsa ou documento equivalente. h) Estágio Remunerado: contracheque dos três últimos meses ou CTPS registrada e atualizada ou contrato de estágio ou declaração do empregador informando o valor mensal da remuneração.	
Desempregados	⇒ Membros do grupo familiar maiores de 18 anos, incluindo o (a) estudante se for o caso, que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada e dependem financeiramente de alguém;	i) Desempregado (a) e recebendo seguro desemprego: apresentar extrato das parcelas recebidas ou documento que comprove o valor e o número de parcelas a serem recebidas. j) Desempregado (a) e não recebe seguro desemprego: apresentar Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada informando quem é o mantenedor financeiro (Anexo VI do Edital).	
Moradia	Imóvel próprio	a) Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar a Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo IV do Edital.	
	Imóvel alugado	b) Apresentar contrato de aluguel ou último recibo de pagamento. Caso o (a) estudante não tenha como comprovar o endereço deverá apresentar Declaração de Residência (Estudante Sem Comprovante de Endereço) conforme Anexo IV do Edital.	Recibo, boleto, declaração assinada pelo (a) locador (a) e locatário (a).
	Imóvel financiado	c) Um comprovante de endereço recente (emitido nos três últimos meses) em nome de um dos membros da família juntamente com documento que comprove o financiamento do imóvel.	
	Imóvel cedido/agregado	d) Apresentar a Declaração de Residência (Estudante que Reside Agregado ou em Imóvel	

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ABAETETUBA

		Cedido) conforme Anexo V do Edital.	
	Acolhido (a) institucionalment e/ instituição de longa permanência/ recluso	e)Declaração da instituição em que está acolhido (a).	
Saúde	Todos da família com diagnóstico de doença grave/transtorno mental/Pessoa com Deficiência	a) Atestado, laudo ou declaração médica, emitidos nos últimos 12 (doze) meses ou declaração de recebimento de Benefício de Prestação Continuada - BPC emitida pelo INSS (https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio/); ou b) Declaração de atendimento no NAPNE ou do Serviço de atendimento em que faz acompanhamento.	Carteirinha de associação de pessoa com deficiência/doença
Beneficiário em Programas Sociais	Inscrito em Programas Sociais Municipais, Estaduais ou Federal	Comprovantes de inscrição ou recebimento (extrato bancário de recebimento do benefício com identificação do (a) beneficiário (a) ou cartão do benefício; declaração do serviço pelo qual o (a) beneficiário (a) é atendido (a); inscrição no CadÚnico do Governo Federal, que pode ser gerada no link: https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php).	

ANEXO III
QUADRO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

COMPOSIÇÃO FAMILIAR – INCLUINDO O (A) ESTUDANTE						
Integrantes do grupo familiar	Grau de parentesco	Idade	Possui deficiência	Escolaridade*	Situação Empregatícia**	Rendimento mensal (R\$)***

*EF – Ensino Fundamental; EFI – Ensino Fundamental Incompleto; EM – Ensino Médio; EMI – Ensino Médio Incompleto; ES – Ensino Superior; ESI – Ensino Superior Incompleto;

**Informar situação empregatícia: (Assalariado, Ativ. rural, Aposentado, Pensionista, Autônomo, Prof. Liberal, Locador, Desempregado, Sem renda, Informal (bico), Empresário, MEI, Recebedor de pensão alimentícia, Ajuda financeira);

***Campo exclusivo para registro da renda bruta mensal.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(ESTUDANTE SEM COMPROVANTE DE ENDEREÇO)

Eu, _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
(ESTUDANTE QUE RESIDE AGREGADO OU EM IMÓVEL CEDIDO)**

Eu, _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____-_____, declaro para fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7115/83), que sou residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, CEP _____, na Cidade de _____, Estado _____.

Declaro que o imóvel é de propriedade do (a) senhor (a) _____, que é meu (minha) _____ e que resido

() como agregado familiar (de favor);

() em casa cedida.

Declaro ainda que estou ciente de que informações falsas podem implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

_____ (PA), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

Eu, _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, declaro que trabalho como profissional autônomo, exercendo a atividade de _____, pelo tempo de _____, no endereço _____, tendo como renda bruta mensal o valor de aproximadamente R\$ _____ (_____). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

_____ (PA), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, portador (a) do RG
_____ e CPF _____, domiciliado (a) no endereço
_____, declaro, sob as penas da lei, que não
exerço nenhuma atividade remunerada, sendo dependente financeiramente de
_____, que é
_____ (informar o grau de parentesco), portador (a) do
RG _____ e CPF _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicarão em medidas judiciais.

_____ (PA), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____, (informar o nome do recebedor da pensão alimentícia), portador (a) do RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao IFPA, que recebo R\$ _____ mensais, de _____ (informar o nome da pessoa que paga a pensão), que é _____ (informar o grau de parentesco) referente à pensão alimentícia. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na exclusão de _____ (informar o nome do (a) estudante) do processo, além das medidas judiciais cabíveis.

Declaro que estou ciente que a não veracidade da informação prestada constitui falta grave, passível de punição, inclusive com a suspensão do benefício, nos termos da legislação em vigor, Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei nº. 2.848, de 07/12/40, *in verbis*:

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Autorizo o IFPA a certificar as informações acima.

_____ (PA), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) declarante

ANEXO IX
REQUERIMENTO DE RECURSO

Eu, _____, estudante do curso
_____, da turma _____, matrícula nº
_____, pertencente ao IFPA/*Campus* _____, Telefone de
contato (____) _____ e e-mail _____, venho junto
ao Setor ou Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* recorrer do indeferimento do pedido de
Auxílio Estudantil, conforme o Edital nº ____/2022, expondo o que segue:

Por ser verdade o exposto acima, solicito um parecer.

_____ (PA), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) estudante

ANEXO X
TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, matriculado (a) no Curso _____ com matrícula nº _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas no Cadastro Único do SIGAA, no formulário online de solicitação de auxílios e na entrevista social, declarando serem verdadeiras, sob pena de perder o direito a receber auxílio da Assistência Estudantil e devolução dos valores recebidos indevidamente.

Assumo o compromisso de pedir desligamento caso haja mudança em minha socioeconômica e não necessite mais do Auxílio.

Autorizo o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a qualquer momento, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, realizar procedimentos para verificação das informações prestadas no processo de seleção aos auxílios por circunstâncias de reclamação ou denúncia referente a minha condição socioeconômica.

Afirmo estar ciente das condicionalidades que devo cumprir para seguir percebendo o Auxílio, conforme descritas no Edital nº _____/2022, quais sejam:

1. Matrícula regular no período letivo vigente;
2. Não estar com pendência de prestação de contas de auxílios da Assistência Estudantil;
3. Frequência mensal igual ou superior a 75% no mês anterior;
4. Análise do desempenho acadêmico, realizada conforme previsão do Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no IFPA, sendo que para os cursos de regime semestral o (a) estudante poderá receber Auxílio se ficar reprovado (a) em até dois componentes curriculares, e para os cursos anuais em até três, aferido no ano letivo corrente, não se aplicando, portanto, à primeira parcela do Auxílio.

_____ (PA), ____ de _____ de 2022.

Assinatura do (a) estudante

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EDITAL

Declaramos para fins de seleção de auxílios da Assistência Estudantil no ano de 2021 (ou 2022) que o (a) estudante _____, matriculado (a) no Curso _____ com matrícula nº _____, portador (a) do RG _____ e CPF _____-_____, participou da seleção realizada por meio do Edital nº ____/2021 (ou 2022), na qual foi identificado que o (a) estudante atende aos critérios da Política de Assistência Estudantil do IFPA.

_____ (PA), ____ de _____ de 2022.

Comissão ou Setor de Assistência Estudantil do *Campus*